



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 343, sexta-feira, 27 de novembro de 2015

DECRETO Nº 26.024, de 26 de novembro de 2015.

Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Proteção Animal no Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 18, 19, 40, 42 e 75, da Lei Complementar n. 360 de 19 de dezembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art.1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no Município de Joinville, disponibilizando à população de baixa renda, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados, errantes/soltos, vítimas de maus tratos e daqueles definidos como animais de comunidade, consoante as definições do artigo 3º da Lei Complementar n.360/11.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” do presente artigo, são considerados de baixa renda aqueles que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal. A inscrição no Cadastro Único deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, ou, diretamente no Centro de Referência de Atendimento Social (CRAS).

Art.2º A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio do credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem.

§1º As Clínicas e/ou Hospitais Veterinários poderão efetuar o credenciamento com a Prefeitura Municipal de Joinville para executar os serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem. Sendo que após o regular credenciamento das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, os tutores responsáveis de animais que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional da Secretaria do Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados.

§2º Para efetuar a inscrição no Programa, o tutor responsável pelo animal deverá comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, ou, poderá realizar a inscrição diretamente pelo sítio eletrônico <https://meioambiente.joinville.sc.gov.br/>. Sendo que, a inscrição se dará por meio do preenchimento do “Termo de Autorização de Esterilização Cirúrgica e Microchipagem”, indicação do número do Cadastro Único para atender ao critério de baixa renda, assim como do preenchimento dos dados para qualificação do animal (nome, espécie, sexo, idade, porte, cor e tipo de pelagem) e do tutor responsável (nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço telefone e e-mail).

§3º A Secretaria do Meio Ambiente homologará as informações apresentadas no ato de inscrição, ou, encaminhará o comprovante de homologação por e-mail. Após essa homologação, o tutor responsável deverá realizar o agendamento diretamente com as Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados, para executar os serviços.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da homologação de que trata o § 3º, do presente artigo, sem que tenha ocorrido o agendamento com a Clínica/Hospital credenciado, o processo será invalidado e o interessado deverá efetuar nova inscrição no Programa de Controle Populacional.

§5º Depois de realizado os serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, a Clínica responsável pelos procedimentos cirúrgicos deverá proceder à atualização de um sistema a ser informado pela Prefeitura Municipal, o qual cientificará à Secretaria do Meio Ambiente da execução dos serviços, encaminhando a Nota Fiscal e o número de microchip para finalização do processo.

§6º A relação atualizada das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados será fornecida pela SEMA por meio do sítio eletrônico, ou, diretamente na sede da secretaria.

CAPITULO II - DA PARCERIA COM OS PROTETORES DE ANIMAIS

Art.3º As entidades protetoras de animais situadas no município de Joinville, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão realizar parceria com o município, para implementar as ações de que trata o artigo 75 da Lei Complementar n.360/11, promovendo o cadastro na Secretaria do Meio Ambiente.

§1º Para efetuar o cadastramento na Secretaria do Meio Ambiente as entidades protetoras interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações;

II – comprovante de endereço da entidade protetora;

III – cadastro nacional de pessoa jurídica;

IV – qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;

§2º Após o regular cadastramento na Secretaria do Meio Ambiente, as entidades protetoras poderão participar do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos e prazos citados nos parágrafos do artigo 2º, exceto quanto ao critério de baixa renda.

Art.4º Os protetores individuais residentes no município de Joinville, que, reconhecidamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal, utilizando-se de recursos próprios para manutenção dos animais, poderão realizar parceria com o município, promovendo o cadastro na Secretaria do Meio Ambiente.

§1º O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado por meio de declaração ou atestado emitido por entidade protetora que esteja devidamente cadastrada na Secretaria do Meio Ambiente, responsabilizando-se pelas informações falsamente prestadas.

§2º Cada entidade protetora está limitada ao reconhecimento de 10 (dez) protetores individuais, sendo possível a desqualificação destes, mediante a apresentação de carta justificativa que será avaliada pela Secretaria do Meio Ambiente. Ocorrendo a desqualificação do protetor individual, a entidade protetora poderá substituí-la por outro protetor individual.

§3º O protetor individual que pretenda efetuar o cadastramento na Secretaria do Meio Ambiente deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

I – atestado ou declaração de reconhecimento emitido pela entidade protetora;

II - cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

§4º Após o regular cadastramento na Secretaria do Meio Ambiente, os protetores individuais poderão participar do Programa de Controle Populacional de cães e gatos, devendo observar os mesmos procedimentos e prazos citados nos parágrafos do artigo 2º, exceto quanto ao critério de baixa renda.

Art.5º O cadastramento das entidades protetoras de animais e dos protetores individuais, que visa implementar as ações de que trata o artigo 75, da Lei Complementar nº 360/11, será realizado diretamente na Secretaria do Meio Ambiente, por período previamente fixado pela secretaria. Sendo que as informações do referido cadastro terão a validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a atualização de documentos.

Parágrafo único. A entidade protetora de animais e o protetor individual, que estejam cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelas informações falsamente prestadas, bem como acarretará na retirada do cadastro na SEMA.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE ANIMAIS DE POSSE PARTICULAR

Art.6º Fica estabelecido o valor de 0,12 Unidade Padrão Municipal - UPM, referente ao preço público devido pela implantação do equipamento de microchip para identificação e registro eletrônico de cães, gatos, equinos, muares e asininos de tração ou não, cuja obrigação está prevista, respectivamente, nos artigos 35, 42, §2º e 59, ambos da Lei Complementar nº 360/11.

Parágrafo único. O preço público previsto no “caput” será reajustado mensalmente, consoante a disciplina de atualização prevista no Decreto nº 23.582/14.

Art.7º Estão isentos do preço público referente à implantação do equipamento de microchip para o registro eletrônico de animais:

I - os proprietários de cães e gatos, que atendam aos requisitos dispostos no § 3º do art. 42, da Lei Complementar nº 360/11;

II – as entidades de proteção animal e os protetores individuais, que estejam devidamente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente. Nestes casos, o registro do animal deverá ser efetuado em nome do protetor ou entidade responsável, enquanto não for realizada a adoção do animal.

III – os proprietários de cães e gatos que estejam inscritos no Programa de Controle Populacional.

Art.8º Os tutores de animais no Município de Joinville terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, para efetuarem o registro eletrônico de seus animais, findos os quais ficam submetidos às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 360/11.

Art. 9º Os anúncios de classificados para venda de animais domésticos, em qualquer jornal em circulação do Município de Joinville, devem apresentar, em letra legível, o número de registro do criador e/ou o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV do veterinário responsável, bem como o registro de canil, gatil ou haras na Unidade de Bem Estar Animal. Sendo que nestes casos, deverá solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas municipal, estadual e federal, conforme a disciplina do artigo 45 da LC n.360/11.

Art.10. Fica revogado o Decreto nº 20.644, de 15 de maio de 2013.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196188** e o código CRC **1409E9DA**.

DECRETO Nº 26.032, de 26 de novembro de 2015.

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em consonância com o inciso IX, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto no art. 2º, da Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, membros representantes do Poder Público e de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, conforme segue:

I – representantes do Poder Público

a) Secretaria de Assistência Social

1) Titular - Janice Cristina Sampaio Machado

Suplente - Denise Sanches da Silva

2) Titular - Josefa Jesuína Santiago Prates Martins

Suplente - Letícia da Silva Brito

b) Secretaria da Saúde

Titular - Mariléia Verch

Suplente - Cinthia Friedrich

c) Secretaria de Educação

Titular - Cristine Kelly Kalekmann da Silva

Suplente - Carolina Spieker

d) Secretaria de Habitação

Titular - Vanessa Metz Kazeker

Suplente - Inelore Jansen

e) Fundação Cultural de Joinville

Titular - Roberta Meyer Miranda da Veiga

Suplente - Inês Terezinha Gerent Evaristo

f) Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho

Titular - Lucia de Fátima Schroeder

Suplente - Jaqueline do Rocio Alves Coelho

g) Delegacia de Proteção à Mulher

Titular - Cristina Maria Weber

Suplente Magda Nunes Felisberto Bitencourt

II – representantes de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas:

a) Entidades de Assistência Social que prestam atendimento à mulher

1) Titular - Darcilene Maciel de Araújo Monteiro

Suplente - Paulo Dalfovo Neto

2) Titular - Ivone Rech Crispim

Suplente - Dilamar Teresinha Galina Tebaldi

b) Entidades de atenção integral à saúde da mulher

Titular - Marlise Graf

Suplente - Regina Vaz

c) Núcleos de estudo de gênero das universidades

Titular - Carla Vanessa Merkle Titz

Suplente - Kéti Círico

d) Associações de classe

Titular - Liliana Piski Maes

Suplente - Jaqueline Duarte

e) Associações de mulheres de etnias e raças

Titular - Ana Lucia Martins

Suplente - Alaíde Honorato da Silva

f) Instituições de atendimento a mulheres vítima de violência

Titular - Lisete Freitas Vargas Ellmer

Suplente - Irma Kniess

g) Entidades de defesa dos direitos da mulher

Titular - Irene Aparecida Teixeira Macedo

Suplente - Giordani Flenik

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196558** e o código CRC **2B227E28**.

DECRETO Nº 26.036, de 27 de novembro de 2015.

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a pedido, na Secretaria da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2015:

- Camila Cristina Kalef, do cargo de Coordenador I da Área de Regulação;

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2015:

- Gislene Cristina Mantovani de Araújo, para o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197100** e o código CRC **3B11B404**.

DECRETO Nº 26.037, de 27 de novembro de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 8º, da Lei Municipal nº 7.890, de 11 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.0014.1.001045	Transporte e Tráfego Urbano - SEINFRA	0.1.34	114	3.3.3.90	100.000,00
						TOTAL	100.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.453.0014.1.001045	Transporte e Tráfego Urbano - SEINFRA	0.1.34	114	3.3.3.90	100.000,00
						TOTAL	100.000,0

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197175** e o código CRC **98C3DEF6**.

DECRETO Nº 26.038. de 27 de novembro de 2015.

Redistribui Servidor.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído para o Hospital Municipal São José, o servidor abaixo mencionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas:

- Mauricio Coelho Ferla, Psicólogo, matrícula nº 19097, a partir de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de

novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197191** e o código CRC **92EE7593**.

DECRETO Nº 26.039, de 27 de novembro de 2015.

Redistribui Servidor.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído para o Hospital Municipal São José, o servidor abaixo mencionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotado na Fundação Cultural de Joinville:

- Dalton Pascuo, Agente Administrativo, matrícula 46.293, a partir de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197223** e o código CRC **A96090FA**.

DECRETO N° 26.040, de 27 de novembro de 2015.

Redistribui Servidora.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída para o Hospital Municipal São José, a servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotada na Fundação Cultural de Joinville:

- Betina Schumann, Agente Administrativo, matrícula 43.409, a partir de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de novembro de 2015.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197241** e o código CRC **13C36FCA**.

DECRETO N° 26.041, de 27 de novembro de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.113, de 19 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente da Fundação Cultural de Joinville - FCJ, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcionais Programáticas	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.122.0001.2.1163	Processos Administrativos - FCJ	0.100	421	3.3.90	187.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.122.0002.2.1348	Despesa com Pessoal - FCJ	0.100	774	3.3.90	13.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.451.0014.1.1030	Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Espaços Culturais - FCJ	0.100	105	4.4.90	200.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197257** e o código CRC **05B1DB2F**.

DECRETO Nº 26.043, de 27 de novembro de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.109, de 18 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.843.0003.0.1002	Dívida pública - SEFAZ	0.1.00	08	4.6.91	4.500.000,00
TOTAL							4.500.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	04.122.0002.2.1313	Despesas com pessoal - SEFAZ	0.1.00	674	3.1.90	3.200.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	04.122.0002.2.1313	Despesas com pessoal - SEFAZ	0.1.00	675	3.1.91	800.000,00
5001	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	28.845.0003.0.1001	PASEP - PMJ - SEFAZ	0.1.00	01	3.3.90	500.000,00
TOTAL							4.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197280** e o código CRC **A882F923**.

DECRETO Nº 26.044, de 27 de novembro de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 8º, da Lei Municipal nº 7.890 de 11 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.1317	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.01	690	3.1.91	1600000
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0002.2.1315	Despesas com pessoal do educação infantil - SED	0.1.01	680	3.1.91	700000
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.1027	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.01	202	3.3.90	1800000
						TOTAL	4100000

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguintes dotações:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0002.2.1317	Despesas com pessoal do ensino fundamental - SED	0.1.01	688	3.1.90	1600000
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0002.2.1315	Despesas com pessoal da educação infantil - SED	0.1.01	682	3.1.90	700000
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.1027	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.01	206	4.4.90	1800000
						TOTAL	4100000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197290** e o código CRC **0A6EFA5**.

DECRETO Nº 26.045, de 27 de novembro de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.110, de 18 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.049,96 (trinta mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
41001	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	08.244.0008.2.1212	Serviços de alta complexidade - FMAS	0.6.65	1003	4.4.90	30.049,96
TOTAL							30.049,96

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
41001	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	08.244.0008.2.1211	Serviços de média complexidade - FMAS	0.6.65	1001	4.4.90	30.049,96
TOTAL							30.049,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197307** e o código CRC **656C3A27**.

DECRETO Nº 26.046, de 27 de novembro de 2015.

Nomeia membros para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 3.525, de 08 de julho de 1997, que dá nova estrutura à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, de 25/11/15 a 25/11/17, os seguintes membros:

I – Afonso Carlos Fraiz - titular

Luiz Cláudio Gubert - suplente

II – Luiz Algemiro Cubas Guimarães – titular
Sílvia Reolon – suplente

III – Eduardo Bartniak Filho – titular
Marcos Antônio Lombardi - suplente

IV – Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth – titular
Anne Elise Rosa Soto – suplente

V – Juarez Tirelli Gomes dos Santos – titular
Luana Siewert Pretto - suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo a sua colaboração considerada de relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197484** e o código CRC **8C467467**.

DECRETO Nº 26.047, de 27 de novembro de 2015.

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o disposto no art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.525, de 08 de julho de 1997, que dá nova estrutura à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, de 25/11/15 a 25/11/17, os seguintes membros:

I – Fabrício da Rosa – titular

Carlinda Mendes dos Santos – suplente

II – Juliano Will – titular

Ângela Vidal Santos – suplente

III – Fabiano Dell Agnollo – titular

Ari José Vieira Júnior - suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo a sua colaboração considerada de relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 27/11/2015, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197496** e o código CRC **63C7E37F**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n.º. 73/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Luciana Cabral, matrícula nº 24090, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS Norte lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização dos contratos nº 1/2014 – Anagê Imóveis Ltda, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196456** e o código CRC **B11FF7B2**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº. 74/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Eric do Amaral Bradfield, matrícula n° 36779, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio Técnico aos Conselhos lotado na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização dos contratos n° 7/2014 – Rudnick Empreendimentos Ltda, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196464** e o código CRC **82982DEF**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n° . 75/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Jucélio Manoel Narciza, matrícula n° 18273, ocupante do cargo de Coordenador do CREAS Pop lotado na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 9/2014 – Anagê Imóveis Ltda, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196469** e o código CRC **9577DB09**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n° . 76/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme

disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Eric do Amaral Bradfield, matrícula n° 36779, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio Técnico aos Conselhos lotado na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 10/2014 – CAVIR Adm.Participações Ltda, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196471** e o código CRC **B45842F7**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n°. 77/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Luciane Gamper Fagundes, matrícula n° 27760, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS Floresta lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 12/2014 – Imobiliária Delta, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196478** e o código CRC **43929838**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n° . 78/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme

disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Tereza Marques dos Santos, matrícula n° 27262, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS Morro do Meio lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 13/2014 – Aristides Waldir Devegili, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 14:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196488** e o código CRC **A96CA768**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n° . 79/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Denise Ângela Mastroeni, matrícula nº 32663, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS Comasa lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 106/2012 – CADEC, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196493** e o código CRC **ED351DCA**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº. 80/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei n° 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Simone Wonspeher, matrícula n° 28940, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS Bucarein lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 450/2015 – Agenor Aristides Gomes, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 15:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196494** e o código CRC **B482DA59**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n° . 81/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Iara Cristina Garcia, matrícula nº 33553, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS Paranaguamirim lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 437/2015 – Anderson Costa, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196497** e o código CRC **3F039B1A**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 82/2015

Designa servidor como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Maria de Lurdes Prebianca Cardoso, matrícula nº 17864, ocupante do cargo de Coordenadora do Abastecimento lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 255/2011 – AL Córdova Adm. de Bens Ltda, com as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;

II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Fábio Luís de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196500** e o código CRC **64564BA7**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP

PORTARIA Nº 142/2015/SMS

Delega ao Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde poderes para responder pela Secretária da saúde na sua ausência.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no exercício de suas

atribuições legais, e, em conformidade com o artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

ART. 1º - Delegar, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, ao Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, a responsabilidade pela ordenação das despesas, pagamentos, assinatura de contratos, processos licitatórios, portarias e respostas aos questionamentos judiciais e de órgãos fiscalizadores, durante o período de 24/11/2015 a 04/12/2015.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 26 de Novembro de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 27/11/2015, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196952** e o código CRC **5B1C8E07**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 117/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º Alterar a composição de membros designados pela Portaria nº 24/2014 - Comissão de Acompanhamento e Julgamento de Processo Administrativo instaurado para apurar eventual existência de dívida para com a empresa CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, referente ao Termo de Contrato nº 014/2012, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para execução de obras de macrodrenagem e pavimentação asfáltica na Sub-Bacia do Rio Morro Alto.

A Comissão passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Presidente: Fernanda Dobrotnick dos Reis - Secretaria de Administração e Planejamento

Membros: Márcia Regina de Melo Hoerning - Secretaria de Administração e

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 24/2014, de 10 de março de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 26/11/2015, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196765** e o código CRC **E69BD36F**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1180/2015

Constitui a comissão de Agentes Setoriais de Patrimônio no âmbito da Companhia Águas de Joinville, nomeia e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, Sr. Jalmei José Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art.1º- CONSTITUIR a comissão de Agentes Setoriais de Patrimônio da Companhia Águas de Joinville;

Art.2º- INFORMAR que se trata de uma função não remunerada cumulativa com o cargo que o funcionário ocupa;

Art.3º- NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes empregados:

FUNCIÓNÁRIO	MATRÍCULA	GERÊNCIA / DIRETORIA	UNIDADE
Christine Fetter	468	APQA	Sede
Marta Sofia Alves Fernandes	743	GTI	Sede
Aciro Walmir Froehlich	593	GSL	Sede
Joani Alves de Lima	139	GSL	Almoxarifado
Alan Alencar Vieira	856	GSO	Sede
Glauber Rover Cadorn	582	GSO	LCQ
Bárbara Wiggers	738	GES	Sede
Fernando Vieira	767	GES	ETEs
Alan da Fonseca de Souza	653	GES	Elevatórias
Jaqueline Turcatto	809	SEC / DIPRE / DICAF / DITEC / APAF	Sede
Ilaci Pavesi	885	AUDI	Sede
Ranieri Michel Torres	551	GRS	Sede
Josiane da Silva Barbosa	830	GRS	Atendimento XV e postos
Fabiana Serafim Vargas	664	GOB	Sede
Patricia Carolina Muller de Farias	676	GPE	Sede
Reginaldo José Cordeiro	798	GGP	Sede
Patricia Schubert de Oliveira	837	GFC	Sede
Marcos Pogan	233	GFC	Almoxarifado
Caroline Machado de Oliveira Torquato	603	GAG	Sede
Graciely Pires Ferreira	234	GAG	ETAs
Lucas Kuhl	1102	GAG	Reservatórios, Boosters e Macromedidores
Miliane Quintino Benedet	338	GFI	Sede
Eduardo da Fonseca	727	AJUD	Sede
Caroline Farias	609	ACOM	Sede
Rafael Eduardo da Cunha	895	APDO	Sede

Art.4º- É responsabilidade do agente: (a) no momento do recebimento do bem analisar e se necessário complementar a descrição do bem no verso da nota fiscal, e incluir dados como marca, modelo, número de série, local físico, usuário; (b) informar à Coordenação de Patrimônio (CPA) caso alguma etiqueta seja danificada; (c) preencher e enviar à CPA o Formulário de Transferência de Bens caso algum bem seja transferido; (d) acompanhar a CPA em todos os inventários; (e) caso algum bem precise de conserto, solicitar à Coordenação de Contabilidade (CON) Nota Fiscal (NF) de remessa para conserto e, no momento do retorno, encaminhar a NF de retorno à CON.

Art.5º- REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 26/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 26/11/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196809** e o código CRC **54D235E8**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1192/2015

Designa funcionários e servidores para formação da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Companhia Águas de Joinville e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville;

Considerando a necessidade de racionalizar a documentação acumulada nos arquivos da administração pública de Joinville, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória e da história,

Considerando a responsabilidade dos órgãos da administração do Município na gestão, proteção e preservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários da Companhia Águas de Joinville e as servidoras ocupantes de cargos efetivos no Arquivo Histórico de Joinville, para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Companhia Águas de Joinville (CSAD-CAJ), como membros titulares e suplentes:

Titulares:

- Rafael Martins, Secretário (Companhia Águas de Joinville), que presidirá a Comissão;
- Christine Fetter, Assistente de Suporte Administrativo (Companhia Águas de Joinville);
- Ketlin Giesel, Advogada (Companhia Águas de Joinville);
- Luiza Morgana Klueger Souza, Arquivologista (Arquivo Histórico de Joinville);

- Arselle de Andrade da Fontoura, Historiadora (Arquivo Histórico de Joinville).
- Suplentes:
- Vladia Medrado Mendes de Brito de Menezes – Secretária Executiva (Companhia Águas de Joinville);
- Liliane Sperandio - Assistente de Suporte Administrativo (Companhia Águas de Joinville);

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser integrada, necessariamente, por servidores/funcionários com conhecimento da estrutura organizacional e da tramitação de documentos no respectivo órgão.

Art. 3º Compete à CSAD-CAJ:

I – promover a identificação, análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, independente da localização física, estado de conservação ou data em que foram produzidos;

II - propor prazos para guarda dos documentos, a partir da criação de Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em função dos valores que possam apresentar para fins administrativos, legais, fiscais, operacionais ou técnicos e histórico-culturais;

III – orientar e garantir, em suas respectivas áreas de atuação, a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, bem como, o cumprimento do calendário de eliminações, transferências e recolhimentos de documentos, nos prazos definidos pela tabela de temporalidade.

Art. 4º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições a CSAD-CAJ poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 5º A homologação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos pela Companhia Águas de Joinville será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, após apreciação do Arquivo Histórico de Joinville.

Art. 6º A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos caberá à unidade responsável pelos arquivos da Companhia Águas de Joinville.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 886/2015 de 27 de abril de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 26/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 26/11/2015, às 15:18, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196812** e o
código CRC **992D27B0**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1193/2015

Prorroga o prazo da Comissão de Sindicância 003/2015.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir do dia 26/11/2015, por mais 30 (trinta) dias o prazo da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

Art. 2º Dê-se ciência desta ao empregado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 26/11/2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 26/11/2015, às 15:20, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196813** e o
código CRC **D4842A8B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 461/2015

Prorrogação PAD nº 01/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 09/2015.

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 e art. 29 do Decreto Municipal nº 17.493, de 02 de março de 2011,

Resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº **01/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 09/2015**, por mais 60 (sessenta) dias, em face de atrasos no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, relatados no pedido de prorrogação Memorando nº 25/2015. Tal prorrogação faz-se necessária para que sejam produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo.

Cumpra-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 07:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196854** e o código CRC **777BC43C**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 462/2015

Prorrogação PAD nº 02/2015, 03/2015, 08/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015.

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei Complementar nº

266, de 05 de abril de 2008 e art. 29 do Decreto Municipal nº 17.493, de 02 de março de 2011,

Resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº **02/2015, 03/2015, 08/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015**, por mais 60 (sessenta) dias, em face de atrasos no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, relatados no pedido de prorrogação Memorando nº 06/2015 – CPAD II. Tal prorrogação faz-se necessária para que sejam produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo.

Cumpra-se e publique-se!

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 07:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196855** e o código CRC **E57809CB**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 118/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Considerando a requisição exarada no Ofício nº 0416/2015/14PJ/JOI, do Ministério Público de Santa Catarina, determino que seja instaurado Processo Administrativo, a fim de apurar as responsabilidades em razão da atuação da Subprefeitura Oeste em supostamente efetuar aterro em benefício de particular, sem as devidas licenças ambientais.

Para tanto, nomeio os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento:

Presidente: Fernanda Dobrotnick dos Reis - Secretária de Administração e Planejamento

Membros: Márcia Regina de Melo Hoerning - Secretária de Administração e Planejamento

Shana Roesler Paiva - Secretária de Administração e Planejamento

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 27/11/2015, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197254** e o código CRC **94F9B579**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NAD

PORTARIA SEMA Nº 55/2015

Reedita a Instrução Normativa "IN-01 ATIVIDADES SUJEITAS AO CADASTRAMENTO AMBIENTAL", que define a documentação necessária ao cadastro ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 01/2006, 02/2006, 14/2012 e Resolução COMDEMA 01/2013.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Juarez Tirelli Gomes dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 418/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a reedição da Instrução Normativa "IN-01 ATIVIDADES SUJEITAS AO CADASTRAMENTO AMBIENTAL", que define a documentação necessária ao cadastro ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 01/2006, 02/2006, 14/2012 e Resolução COMDEMA 01/2013, ANEXO - I, desta Portaria.

Art. 2º - O questionamento do indeferimento do pedido de cadastro ambiental poderá ser feito pelo interessado mediante preenchimento do requerimento padrão para protocolo de documentos, disponibilizados pela SEMA por intermédio do seu site: <https://meioambiente.joinville.sc.gov.br/>, indicando as razões e pretensões do questionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no ANEXO I, da PORTARIA SEMA Nº 04, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 89, de 12/11/2014.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

IN 01 - Atividades Sujeitas ao Cadastramento Ambiental

SEÇÃO A – Para fins de construção

SEÇÃO B – Para fins de operação

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao cadastro ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº. 01/2006, 02/2006, 14/2012 e Resolução COMDEMA 01/2013.

A certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no Formulário de Requerimento de Cadastro Ambiental.

2. Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Certidão de Cadastramento Ambiental (CCA): Com prazo de validade de até quatro (4) anos, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 3º). Declaração de Conformidade Ambiental (DCA): subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto à SEMA que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos.

3. Etapas do Processo de Cadastramento

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- . Requerimento do cadastro pelo empreendedor ou representante legal, acompanhado dos documentos pertinentes.
- . Análise pela SEMA dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- . Solicitação de esclarecimentos/informações complementares, quando necessário.
- . Emissão de Certidão de Cadastramento Ambiental.

4. Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.

Os projetos das instalações de tratamento visarão sempre o atendimento das Diretrizes de Lançamento de Efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e dos Padrões de Qualidade dos Corpos Receptores, segundo Legislações, Estadual e Federal e regulamentações específicas em vigor, obedecendo sempre o critério mais favorável ao meio ambiente.

A SEMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela SEMA.

Os estudos e projetos devem ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, conselho e registro de classe, endereço e telefone.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área de implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.

O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental e ART/AFT são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Sempre que julgar necessário a SEMA solicitará informações, estudos ou projetos complementares em função de particularidades da atividade, da área ou do seu entorno.

Toda a documentação do processo, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº: XX , Validade: xx/xx/xxxx, Número do Processo: XX.

A SEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

5. Instruções Específicas

O cadastro ambiental de empreendimento ou atividade no meio rural, só é emitido após a comprovação da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme lei federal nº 12.651/12.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, bem como ao parâmetro de enquadramento de porte do empreendimento/atividade: AE (área edificada), AI (área inundada), AU (área útil), CmaxC (capacidade máxima de cabeças), L (comprimento), NH (número de unidades habitacionais), NL (número de leitos), Q(1) (vazão de bombeamento), V(tensão), VUF (volume útil do forno), etc.

6. SEÇÃO A – Para fins de construção – Documentação necessária:

6.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA.

6.2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

6.3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo.

6.4. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.

6.5. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.

6.6. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (máximo 90 dias).

6.7. Declaração de Conformidade Ambiental (DCA) conforme **Modelo Anexo 1**.

6.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental (DCA). A responsabilidade pela DCA

deve estar claramente expressa na ART, bem como conter os respectivos códigos/objetos das atividades técnicas.

6.9. Levantamento planialtimétrico em escala adequada, em meio impresso e digital (*.dwg com formato até 2004 ou *.shp) seguindo as recomendações da NBR 13.133/94 – Execução de levantamentos topográficos, georreferenciado em UTM, DATUM SIRGAS 2000, com curvas equidistantes de um em um metro, contendo a projeção do empreendimento, área útil, áreas com restrição ambiental (Lei 12.651/12, Lei Complementar 312/10, entre outras aplicáveis), uso atual do solo, fragmentos florestais, elaborado por profissional competente e legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

6.10. Não sendo o interessado o proprietário, apresentar título que confere direito à sua utilização com expressa declaração do proprietário, concordando com a instalação da atividade/empreendimento (com firma reconhecida).

6.11. Croqui de implantação da edificação e dos controles ambientais (sistema de tratamento de esgoto, lixeiras, SSAO, etc...) em escala 1:100.

6.12. Croqui do local da central de resíduos para o período de execução das obras – em folha A4 assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras.

6.13. Se houver necessidade de supressão de vegetação, seguir IN 09 da SEMA e/ou IN 24 da FATMA, conforme o caso.

6.14. Se na área objeto do licenciamento houver área degradada deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD em conformidade com a IN 16 da FATMA e IN 04 do IBAMA.

6.15. Se houver necessidade de movimentação de terra, seguir IN 06 SEMA, dispensados das documentações em comum.

6.16. Viabilidade Técnica ou Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto emitida pela Cia Águas de Joinville com base nos seguintes aspectos técnicos:

a) **Viabilidade Técnica de água e esgoto** para empreendimento enquadrados em qualquer uma das seguintes condições: 1- Condomínios e conjuntos residenciais horizontais ou verticais; 2- Edificações com três ou mais pavimentos; 3- Edificações com área construída superior a 600m²; 4-Indústrias.

b) **Ofício com Declaração de Viabilidade Técnica de água e esgoto** emitido pela Companhia Águas de Joinville, para construções não condominiais, com área construída inferior a 600,00m² e menos de três pavimentos.

Se o imóvel não for atendido por rede pública coletora de esgoto, seguir IN 02 SEMA, dispensados das documentações em comum.

6.17. Projeto de lixeira para separação dos resíduos sólidos em recicláveis e não recicláveis;

a) O local de armazenamento temporário dos resíduos deverá ter capacidade suficiente para volume mínimo de 48h de acúmulo, possuir cobertura, paredes até a altura de 2,0m, no mínimo, e piso, revestidos por material liso, resistente, impermeável e lavável;

b) Dentro do compartimento destinado ao armazenamento dos resíduos deverá haver uma torneira para a lavagem do local e um ralo, conectado ao sistema de tratamento de esgotos ou coleta pública, se houver, para o escoamento das águas oriundas da lavagem;

c) As aberturas devem impedir a entrada de animais, permitir ventilação do depósito e o fácil acesso para colocar e retirar os resíduos;

d) O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis e os não recicláveis deverá ser em locais distintos e identificados;

6.18. Projeto arquitetônico completo ou Projeto Legal em folha tamanho A3 ou A4;

6.19. ART de projeto e ART de execução das obras;

6.20. Cronograma de execução da obra, para determinação do prazo de validade da CCA;

6.21. Cadastro Ambiental Rural (CAR) para atividade em imóvel rural e planta/croqui localizando a reserva legal.

7. SEÇÃO B – Para fins de operação – Documentação necessária

- 7.1. Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA..
- 7.2. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.
- 7.3. Comprovante de quitação de taxa ambiental de análise do processo;
- 7.4. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.
- 7.5. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- 7.6. Declaração de Conformidade Ambiental conforme **Modelo Anexo 1**.
- 7.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela Declaração de Conformidade Ambiental (DCA), com validade estabelecida pelo empreendedor e o responsável técnico, podendo ser de até 4 (quatro) anos. A responsabilidade pela DCA deve estar claramente expressa na ART, bem como conter os respectivos códigos e descrição das atividades técnicas e parâmetro de porte.
- Nota:** A validade da Certidão de Cadastramento Ambiental está vinculada à validade da ART/AFT emitida.
- 7.8. Cópia do contrato de locação do imóvel, se imóvel não for da empresa ou dos sócios.

Modelo Anexo 1

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (DCA)

De conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº 01/06, eu (**nome completo**), (**formação profissional**), (**nº. Reg. Conselho**), ciente das aplicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, que (**Razão Social/Nome do empreendimento**), exerce a atividade de (**código e descrição da atividade conforme enquadramento CONSEMA nº 14/2012 e COMDEMA 01/2013**) cujo porte da atividade é inferior ao caracterizado como porte “P” e igual a, (**valor e parâmetro de porte**) situado na (**endereço completo, bairro, CEP**), município de Joinville/SC, de propriedade de (**Razão Social/Nome do proprietário**) está localizado(a) de acordo com as diretrizes municipais de uso do solo, legislação ambiental e florestal vigente, não está situado em área de preservação permanente, tratando de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos. No caso de ser imóvel rural, possui reserva legal averbada ou Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a atividade não está localizada na mesma.

Esta declaração tem validade até ___/___/___, de acordo com o vencimento da ART/AFT emitida pelo responsável técnico.

...../...../.....
(local, data)

.....
(assinatura do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes dos Santos, Secretário (a)**, em 27/11/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197009** e o código CRC **0538FE37**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.NAD

PORTARIA SEMA Nº 56/2015

Aprova a Instrução Normativa "IN-12 ATIVIDADE NÃO LICENCIÁVEL", referente a atividade não constante na Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, conforme Resoluções CONSEMA nº. 13/2012, 14/2012, 40/2014, 71/2015 e Resolução COMDEMA 01/2013.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Juarez Tirelli Gomes dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 418/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa "IN-12 ATIVIDADE NÃO LICENCIÁVEL", referente a atividade não constante na Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, conforme Resoluções CONSEMA nº. 13/2012, 14/2012, 40/2014, 71/2015 e Resolução COMDEMA 01/2013, Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - O questionamento do indeferimento do pedido de certidão de atividade não licenciável poderá ser feito pelo interessado mediante preenchimento do requerimento padrão para protocolo de documentos, disponibilizados pela SEMA por intermédio do seu site: <https://meioambiente.joinville.sc.gov.br/>, indicando as razões e pretensões do questionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

IN 12 – Certidão de Atividade Não Licenciável

1 Objetivo

Definir a documentação necessária para requerimento da Certidão de Atividade Não Licenciável.

2 Instrumentos do Processo de Cadastro

Atividade Não Licenciável: atividade não constante na Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental conforme Resoluções CONSEMA nº. 13/2012, 14/2012, 40/2014, 71/2015 e Resolução COMDEMA 01/2013.

3 Instruções Gerais

Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

A certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no Formulário de Requerimento de Certidão de Atividade Não Licenciável.

A SEMA coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

4 Etapas do Processo de Cadastramento

4.1 Requerimento conforme modelo disponível no site da SEMA, assinado pelo proprietário ou procurador.

4.2 Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da SEMA.

4.3 Comprovante de quitação de taxa de análise do processo.

4.4 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (máximo 90 dias) se pessoa jurídica ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) se pessoa física.

4.5 Declaração de Responsabilidade devidamente preenchida pelo proprietário do empreendimento e com assinatura reconhecida em cartório. **Modelo Anexo.**

4.6 Demais documentos solicitados em requerimento específico.

Modelo Anexo

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pela presente Declaração de Responsabilidade, na data abaixo especificada, eu (**nome completo do proprietário**), ciente das aplicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declaro, para fins de comprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, que o empreendimento (**Razão Social/Nome do empreendimento**), situado na (**endereço completo, bairro, CEP**), município de Joinville/SC. exerce a atividade de (**descrição da atividade**), e que a mesma não consta no enquadramento CONSEMA nº 14/2012 e CONDEMA 01/2013.

...../...../.....
(local, data)

.....
(assinatura do responsável)

Código penal Brasileiro - "Crime de falsidade ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declarações que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante."



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes dos Santos, Secretário (a)**, em 27/11/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197185** e o código CRC **08EBB4C7**.

EXTRATO SEI Nº 0196933/2015 - HMSJ.UAD.ALI

Joinville, 26 de novembro de 2015.

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800122/2015, destinada a Aquisição Emergencial do medicamento de Interferon a-2b humano recombinante 10 MILHÕES-UI ****CAP****.

FORNECEDOR: PROFARMA SPECIALTY S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 81.887.838/0006-55, VALOR TOTAL: R\$ 26.487,15 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00 Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 26/11/2015.

Joinville/SC, 26 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2015, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196933** e o código CRC **BA296805**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI N° 0196413/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e N°: Pregão Eletrônico 084/2015

CONTRATADO: CREMER S.A; DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA; DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ECOMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; FRADEL MED IND E COM DE APARELHOS MÉDICOS LTDA; JUSIMED IMP. E COM. DE PROD. MÉDICOS LTDA; UNI EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP; NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA; PRO-MEDIC COMERCIO DE PRODUTO MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME; STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais médicos diversos para um período de 12 meses para o Hospital Municipal São José

DOTAÇÃO: Código reduzido 357

VALOR: R\$ 501.906,06 (Quinhentos e um mil, novecentos e seis reais e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196413** e o código CRC **5C435C99**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI N° 0195020/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 24 de novembro de 2015.

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Pregão Presencial 101/2015

CONTRATADO: Kafer Comércio LTDA; Apoio Materiais de Construção-EPP

OBJETO: Aquisição de Materiais de Marcenaria para o Setor de Manutenção do Hospital Municipal São José

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.0.339000 - código reduzido 357

VALOR: : R\$ 10.396,56 (Dez mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195020** e o código CRC **071D90EC**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0196305/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - HMSJ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Pregão Eletrônico nº 068/2015

CONTRATADO: BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de Solução Alcoólica para higienização das mãos.

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.0.339000- código reduzido 357,e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

VALOR: R\$ 159.000,00

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196305** e o código CRC **10CAB212**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0195037/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 24 de novembro de 2015.

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: Pregão Eletrônico

CONTRATO Nº: 099/2015

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.0.449000 - código Reduzido 359

OBJETO: Aquisição de Chassi para filme oncológico

CONTRATADO: Brasfilme Comércio Empreendimentos e Participações LTDA

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: até 31/12/2015

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195037** e o código CRC **E3C33D32**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0197510/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800123/2015, destinada a Contratação de Empresa para a Prestação de exame de Angiofluoresceinografia para paciente internado nas instalações do Hospital Municipal São José. FORNECEDOR: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE JOINVILLE SS - EPP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.536.702/0001-10, VALOR TOTAL: R\$ 420,00

(Quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N° 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.90.00.00 Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 27/11/2015.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2015, às 16:31, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197510** e o código CRC **5C4071EA**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0196732/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade n° 900026/2015, destinado a Aquisição de 01 (uma) Camisa interna, modelo 27050XA, compatível com elemento de trabalho Karl Storz

Fornecedor: H STRATTNER E CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ/MF n° 33.250.713/0002-43, Valor Total R\$ R\$ 4.005,94 (quatro mil e cinco reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: n° 47001.10.302.6.2.1137.0.339000. Código reduzido: 356. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA INEXIGIBILIDADE 26/11/2015.

Joinville/SC, 26 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196732** e o código CRC **2E7F3F53**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 0197239/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade n° 900024/2015, destinado a Contratação de empresa para a realização de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em : 01 (um) Motor, marca Aesculap, modelo GD678, número de série 4179, patrimônio 11652 pertencente ao Micromotor, marca Aesculap, modelo Microspeed UNI, número de série 005762, patrimônio 11653 e 01 (uma) Mini Serra Sagital, marca Aesculap, modelo GD307, número de série ATS pertencente ao Micromotor, marca Aesculap, modelo Microspeed UNI, número de série 005762, patrimônio 11653.

Fornecedor: **LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**, inscrito sob o CNPJ/MF n° 31.673.254/0001-02, Valor Total R\$ 976,32 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: n° 47001.10.302.6.2.1137.0.339000. Código reduzido: 357. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA INEXIGIBILIDADE 27/11//2015.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2015, às 14:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197239** e o código CRC **3A173FBC**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0194363/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 23 de novembro de 2015.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2015

CONTRATADA: Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição de medicamentos

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 69.000,00

DATA INICIAL: 16/11/2015

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0194363** e o código CRC **F21BF1B7**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0195791/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 25 de novembro de 2015.

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 900003/2013

CONTRATO Nº: 006/2013

ADITIVO Nº: 7º Termo Aditivo

MOTIVAÇÃO: Rescisão Contratual

DOTAÇÃO: 354 (Código Reduzido)

OBJETO: Prestação de Serviço de transporte público intermunicipal

CONTRATADO: Viação Verdes mares

VALOR: R\$ 58.309,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2015

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195791** e o código CRC **0EAFED95**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0196521/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

MODALIDADE e Nº: PREGÃO PRESENCIAL PMJ Nº 171/2014

CONTRATO Nº: 006/2015

ADITIVO Nº: 1º

MOTIVAÇÃO: SUPRESSÃO DE VALOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

CONTRATADO: SATÉLITE COMERCIAL LTDA - EPP

VALOR: R\$ 3.270,46

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2015

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196521** e o código CRC **C6355770**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0197549/2015 - DETRANS.NAD

Joinville, 27 de novembro de 2015.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados o **Sétimo Termo Aditivo** para Prorrogação do **CONTRATO n° 035/2005**.

CONTRATADO: Guincho Truck Auto Socorro LTDA.

LICITAÇÃO: Concorrência 016/2015-C

OBJETO: Outorga de concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho e depósito de veículos automotores, exclusivamente por infrações de trânsito, no Município de Joinville.

PRAZO: Prorroga-se excepcionalmente o prazo de vigência a partir de seu vencimento, 28/11/2015 com término 28/05/2016.

DATA: 27/11/2015.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 27/11/2015, às 15:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197549** e o código CRC **3747CDAA**.

ATA SEI**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA**

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quinze realizou-se no Auditório 2 da Casa dos Conselhos, a Reunião Extraordinária do CMDCA. Após a verificação de Quorum, conforme lista de presença, constando a legitimidade do número de conselheiros, foi aberta a reunião pelo Secretário. Seguindo a pauta da reunião, Adalberto apresentou a lista dos projetos aprovados para financiamento direto do FIA, sendo eles:

Nome do Projeto	Entidade	Valor R\$
Cuidando do Cuidador	CENEF	55.426,40
Formando Cidadãos: Internauta Legal	Instituto Martinelli	18.265,61
Sentir e Despertar	IRPH	36.600,00
Mamãe Margarida	Dom Bosco	32.532,00
Valorizando a Vida	Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança	79.788,50
Hora da Música	Dom Bosco	80.000,00
Esporte e Superação	Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança	79.891,40
Ecos na Onda	Associação Ecos de Esperança	79.854,54
Biblioteca em movimento	APRAT	56.090,22
Desalienando - Oficinas de aprendizagem sobre o SAP	CASA LAR EMANUEL	80.000,00
Projeto Capaz - Capacitação, Arte e Cultura	APISCAE	76.320,00
Girando as diferenças em Ação: Festival Escolar de Basquetebol em Cadeira de Rodas.	CEPE- Centro Esportivo para pessoas especiais	69.991,00
Restaurando Vínculos	Associação Ecos de Esperança	79.240,00
Música em Movimento	IMUJOR	79.893,36
IRPH em Movimento	IRPH	6.837,00
Projeto Treinamento de Habilidades Sociais com Crianças dentro do Espectro Autista na AMA	AMA	64.451,00
Transformação Digital	Dom Bosco	79.200,00
Aprendendo a viver e conviver	Dom Bosco	64.514,65
Pediasuit, Otimizar para Reabilitar	APAE	21.400,00
Quebacana: Querubins Ballet e Capoeira	Recanto dos Querubins	69.667,08
Caminhando para o futuro	Fundação Pe. Luiz Facchini	78.577,10
Caminhando para o futuro 2	Fundação Pe. Luiz Facchini	73.130,05
Como Gente Grande	AJIDEVI	70.000,00
Só o amor Constrói	IMUJOR	40.3272,50
Implementação unidade compostagem e educação ambiental	APRAT	76.756,73
Apoio Pedagógico	Associação Ecos de Esperança	75.006,56

Adalberto explicou que será feito pagamento dos projetos por ordem de pontuação até somar o valor de R\$1.000.000,00, conforme previsto no Edital. Os projetos que estiverem na listagem para além do valor do edital, ficará em um banco de projeto, continuando na listagem de classificação para pagamento posterior, quando houver recursos em caixa. Logo, Adalberto apresentou a listagem dos aprovados no financiamento por Chancela. Sendo os seguintes:

Nome do Projeto	Entidade	Valor R\$
Saber Faz Bem: Projeto de Prevenção ao Abuso Sexual – Etapa 1	IPZ	154.679,60
Saber Faz Bem: Projeto de Prevenção ao Abuso Sexual – Etapa 2	IPZ	145.979,60
Empreender para Aprender	Resgate	182.138,86
Convivência e Reintegração Familiar	Padre Fachini	115.344,31
Cartilha dos Deveres do Direito da Criança e do Adolescente	IPZ	330.180,00
Adolescentes em Transformação	CEDB	271.200,00
Desenvolvendo Oportunidades	IOS	1.375.018,52
Reconstruindo Caminho	Padre Fachini	47.000,00
Suporte Tecnológico com segurança para todos os pacientes	Hospital Infantil Dr. Jessor Amarante Faria	215.000,00
Adoção Tardia: sempre é tempo de ser feliz	Padre Fachini	233.700,00
Monitoramento Funcional	Apiscae	69.637,80
Dançando com Arte	CEDB	59.800,00
Esporte com Valor	Ecos da Esperança	371.475,60
Motivação nas escolas públicas de Joinville para ingresso na Escolar do Teatro Bolshoi no Brasi	Bolshoi	226.199,00
Radar do Bem: Projeto de prevenção ao abuso sexual Etapa 1	Cenef	154.679,60
Radar Bem: Projeto de prevenção ao abuso sexual Etapa 2	Cenef	145.979,00
Solidariedade Vida	Padre Fachini	37.970,00
Educar e Cuidar é Amar	Padre Fachini	49.600,00
Caminhando Futuro	Padre Fachini	250.609,05
Atividade Física com Ferramenta de Reabilitação e Inserção Social	ARCD	66.958,01
Arte, Educação e Cidadania	Bolshoi	34.322,17
Ambientação da sala Agrippina Vaganova para um melhor convívio social e familiar dos alunos do Bolshoi Brasil	Bolshoi	337.299,90

Adalberto comunicou que será feito os tramites necessário entre CMDCA e SAS e em seguida comunicará as entidades sobre quais as medidas a serem tomadas. Em seguida, a Comissão de Normas e Registros apresentou o parecer em relação ao pedido de renovação da entidade APRAT, referente aos subregistros das unidades: CASEP, NSJ e Comunidade Opção de Vida, a comissão emite parecer favorável a renovação, sendo então aprovado pela plenária. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a Reunião Extraordinária. Eu, Juçara Ferreira Berta Santana, lavrei a presente ata.

Darli Martins

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Darli Martins, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197005** e o código CRC **7CB8328C**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0195028/2015 - FCJ.UAD

A Fundação Cultural de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Chamamento Público nº 029/2015, destinado à seleção e credenciamento de espetáculos artísticos para apresentação nos eventos "Feira do Príncipe", "Sábado na Estação" e "Dança na Praça". As inscrições serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, no período de 01/12/2015 à 31/01/2016. Mais informações pelo telefone (47) 3433-2190. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site fundacaocultural.joinville.sc.gov.br.

Joinville/SC, 25 de novembro de 2015.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 25/11/2015, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195028** e o código CRC **AD9395CA**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0195437/2015 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório **PREGÃO Nº. 031/2015**.

1. DO OBJETO DO PREGÃO: A presente licitação tem como objeto **Aquisição de camisetas a serem utilizadas nos eventos de Educação para o Trânsito do DETRANS** e acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

2. TIPO: Menor Valor Global.

3. CREDENCIAMENTO: O Credenciamento deverá ser realizado perante o Pregoeiro, no **dia Dia 10/12/2015 das 09h00 às 09h30** na sede do DETRANS, localizada na Rua XV de Novembro, nº 1.383, bairro América, Joinville/SC.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, data e horários determinados para o Credenciamento.

5. FASE COMPETITIVA DO PREGÃO: O Pregão será realizado no dia **10/12/2015**, iniciando às 09h31 na sede do DETRANS, localizada na Rua XV de Novembro, nº 1.383, Bairro América, Joinville/SC.

6. EDITAL E ESCLARECIMENTOS: O Edital poderá ser retirado no site www.joinville.sc.gov.br.

Joinville/SC, 25 de novembro de 2015.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195437** e o código CRC **2D7F01DC**.

COMUNICADO SEI Nº 0196634/2015 - IPPUJ.UPL

Joinville, 26 de novembro de 2015.

Comunicamos que a Audiência Pública do Estudo de Impacto de Vizinhança do Edifício Residencial e Comercial da Visconde de Taunay, realizar-se-á no dia três de dezembro de 2015 às dezoito horas e trinta minutos, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Rua Visconde de Taunay, nº 730 - Atiradores.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente

Murilo Teixeira Carvalho
Gerente da Unidade de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/11/2015, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Teixeira Carvalho, Gerente**, em 27/11/2015, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196634** e o código CRC **8651AA6E**.

DECISÃO SEI Nº 0194812/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 24 de novembro de 2015.

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, com fundamento na DECISÃO ADMINISTRATIVA sobre a análise do pedido de realinhamento de preço do item 10 (albumina humana 20% - solução injetável - 50ml), assinada pelo seu Diretor Presidente, e com fundamento no Decreto Federal 7892/2013, artigo 19, incisos I e II, e parágrafo único; no Decreto Municipal 14040/2007, artigo 15, parágrafo 3º, incisos I e II, e parágrafo 4º; e na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial 001/2015, cláusulas 10.4, alíneas "a" e "b", e 10.6, resolve cancelar o registro do preço do item 10 (albumina humana 20% - solução injetável - 50ml) na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 001/2015, adjudicado à empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 92.132.786/0001-19.

PAULO MANOEL DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 26/11/2015, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0194812** e o código CRC **C93ED367**.

ERRATA SEI Nº 0197108/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 27 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 25.965, de 13 de novembro de 2015, publicado no Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 333, de 13 de novembro de 2015.

Onde se lê: - Luiz Carlos Sales, matrícula nº 43,395, a partir **de 09** de novembro de 2015.

Leia-se: - Luiz Carlos Sales, matrícula nº 43,395, a partir **de 13** de novembro de 2015.

Afonso Carlos Fraiz

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CARLOS FRAIZ, Secretário (a)**, em 27/11/2015, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0197108** e o código CRC **D2E08845**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0196752/2015 - SAS.UAC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO 26/2015 - CMDCA

Aprova liberação de recursos para projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência na modalidade de financiamento direto.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3725/98, e por deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2015, e;

- Considerando as Resoluções 11/2015, 12/2015 do CMDCA; que versa sobre as normas gerais e regulamentações para processo de seleção de projeto na modalidade de financiamento direto;
- Considerando os Projetos apresentados segundo as regras dos editais;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar os Projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência na modalidade de financiamento direto para execução no biênio 2016-2017. Sendo eles:

Financiamento Direto – Não Governamentais			
Ordem de Classificação	Entidade	Nome do Projeto	Valor R\$
1	CENEF	Cuidando do Cuidador	55.426,40
2	Instituto Martinelli	Formando Cidadãos: Internauta Legal	18.265,61
3	IRPH	Sentir e Despertar	36.600,00
4	Dom Bosco	Mamãe Margarida	32.532,00
5	Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança	Valorizando a Vida	79.788,50
6	Dom Bosco	Hora da Música	80.000,00
7	Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança	Esporte e Superação	79.891,40
8	Associação Ecos de Esperança	Ecos na Onda	79.854,54
9	APRAT	Biblioteca em movimento	56.090,22
10	CASA EMANUEL LAR	Desalienando - Oficinas de aprendizagem sobre o SAP	80.000,00
11	APISCAE	Projeto Capaz - Capacitação, Arte e Cultura	76.320,00
12	CEPE- Centro Esportivo para pessoas especiais	Girando as diferenças em Ação: Festival Escolar de Basquetebol em Cadeira de Rodas.	69.991,00
13	Associação Ecos de Esperança	Restaurando Vínculos	79.240,00
14	IMUJOR	Música em Movimento	79.893,36
15	IRPH	IRPH em Movimento	6.837,00
16	AMA	Projeto Treinamento de Habilidades Sociais com Crianças dentro do Espectro Autista na AMA	64.451,00
17	Dom Bosco	Transformação Digital	79.200,00
18	Dom Bosco	Aprendendo a viver e conviver	64.514,65
19	APAE	Pediasuit, Otimizar para Reabilitar	21.400,00
20	Recanto dos Querubins	Quebacana: Querubins Ballet e Capoeira	69.667,08

21	Fundação Pe. Luiz Facchini	Caminhando para o futuro	78.577,10
22	Fundação Pe. Luiz Facchini	Caminhando para o futuro 2	73.130,05
23	AJIDEVI	Como Gente Grande	70.000,00
24	IMUJOR	Só o amor Constrói	40.3272,50
25	APRAT	Implementação unidade compostagem e educação ambiental	76.756,73
26	Associação Ecos de Esperança	Apoio Pedagógico	75.006,56
Financiamento Diretos - Governamentais			
Ordem de Classificação	Entidade	Nome do Projeto	Valor R\$
1	FUNDAMAS	Projeto Brigada de Guardiões	79.156,10
2	Famílias Acolhedoras /SAS	Álbum de Memórias: “Um olhar para o cuidado”	12.224,50

Art. 2 - As Entidades responsáveis pelo Projeto deverão fazer contato com a Secretaria de Assistência Social – Gerência de Planejamento e Gestão para instruções referente ao convênio, considerando os artigos 3 e 5 da Resolução 12/2015, a qual versa sobre Edital do FIA.

Art. 3 - Os projetos aprovados devem entrar em execução em até 1(Um) ano a partir de sua aprovação sob pena de cancelamento do recurso.

Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2015.

Joinville, 26 de Novembro de

Darli Martins
Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Darli Martins, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196752** e o código CRC **7F2E1DD4**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0196768/2015 - SAS.UAC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO 27/2015 - CMDCA

Aprova liberação de recursos para projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência na modalidade de Chancela.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3725/98, e por deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2015, e;

- Considerando as Resoluções 11/2015, 13/2015 do CMDCA; que versa sobre as normas gerais e regulamentações para processo de seleção de projeto na modalidade de chancela;
- Considerando os Projetos apresentados segundo as regras dos editais;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar os Projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência na modalidade de chancela para execução no biênio 2016-2017. Sendo eles:

Projetos cancelados aprovados		
Entidade	Nome do Projeto	Valor R\$
ARCD	Atividade Física com Ferramenta de Reabilitação e Inserção Social	66.958,01
APISCAE	Monitoramento Funcional	69.637,80
BOLSHOI	Motivação nas escolas públicas de Joinville para ingresso na Escolar do Teatro Bolshoi no Brasi	226.199,00
BOLSHOI	Arte, Educação e Cidadania	34.322,17
BOLSHOI	Ambientação da sala Agrippina Vaganova para um melhor convívio social e familiar dos alunos do Bolshoi Brasil	337.299,90
Centro Educacional Dom Bosco	Adolescentes em Transformação	271.200,00
Centro Educacional Dom Bosco	Dançando com Arte	59.800,00
CENEF	Radarm do Bem: Projeto de prevenção ao abuso sexual Etapa 1	154.679,60
CENEF	Radarm Bem: Projeto de prevenção ao abuso sexual Etapa 2	145.979,00
ECOS DA ESPERANÇA	Esporte com Valor	371.475,60
Fundação Pe. Luiz Fachini	Convivência e Reintegração Familiar	115.344,31
Fundação Pe. Luiz Fachini	Reconstruindo Caminho	47.000,00
Fundação Pe. Luiz Fachini	Adoção Tardia: sempre é tempo de ser feliz	233.700,00
Fundação Pe. Luiz Fachini	Solidariedade Vida	37.970,00
Fundação Pe. Luiz Fachini	Educar e Cuidar é Amar	49.600,00
Fundação Pe. Luiz Fachini	Caminhando Futuro	250.609,05
Instituto Priscila Zanetti	Saber Faz Bem: Projeto de Prevenção ao Abuso Sexual – Etapa 1	154.679,60
Instituto Priscila Zanetti	Saber Faz Bem: Projeto de Prevenção ao Abuso Sexual – Etapa 2	145.979,60

Instituto Priscila Zanetti	Cartilha dos Deveres do Direito da Criança e do Adolescente	330.180,00
IOS	Desenvolvendo Oportunidades	1.375.018,52
Hospital Infantil Dr. Jesser Amarante Faria	Suporte Tecnológico com segurança para todos os pacientes	215.000,00
RESGATE	Empreender para Aprender	182.138,86

Art. 2 - As Entidades responsáveis pelo Projeto deverão fazer contato com a Secretaria de Assistência Social – Gerência de Planejamento e Gestão para instruções referente ao convênio.

Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 26 de Novembro de 2015.

Darli Martins

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Darli Martins, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196768** e o código CRC **D89B7376**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0196773/2015 - SAS.UAC

Joinville, 26 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO 28/2015 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3725/98 e por deliberação em Reunião Plenária realizada no dia 12 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a alteração do Regimento Interno dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville (segue texto na íntegra em anexo).

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 26 de Novembro de 2015.

Darli Martins

Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Joinville, conforme dispõe o artigo 10, da Lei nº 3.725 de 02 de Julho de 1.998.

Art.2º O Conselho Municipal funcionará em prédio ou instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões ordinárias, mensalmente e extraordinárias, quando convocado pela Presidência ou reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia, mediante requerimento firmado pela maioria de seus membros, titulares e suplentes.

§1º O conselheiro titular que se enquadrar nos parágrafo 1º e 2º do Inciso IV do artigo 6º deste regimento, perderá a titularidade para seu suplente.

§2º Considera-se para fins do caput, conselheiro tanto o titular quanto o suplente, sendo obrigatória sua participação das plenárias e reuniões das câmaras setoriais.

§3º Cada conselheiro deverá obrigatoriamente participar de ao menos uma das câmaras setoriais.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Composição

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e na Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de 1998, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de 1998 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas

estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata na Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Joinville SC, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelos seguintes órgãos:

- Plenário
- Câmaras Setoriais
- Diretoria
- Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 6º. Na forma do disposto na Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de 1998, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de 1998 e deste Regimento Interno;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. O órgão cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista a readequação ou a substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena o representante não governamental ou governamental que não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art.7º. A suspensão cautelar do mandato dos representantes dos governamentais ou não governamentais, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art.8º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

Do Plenário e Das Sessões

Art. 9º O Plenário, órgão soberano de deliberação do Conselho, compõe-se de todos os Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 10º O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação com maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes e 15 (quinze) minutos após, um terço dos membros;

Art. 11º As sessões plenárias realizar-se-ão:

I. Ordinariamente, a cada mês;

II. Extraordinariamente, quando especialmente convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros.

Art. 12º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- a) instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- b) leitura do edital de convocação ;
- c) leitura e encaminhamento de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- d) Relatório e encaminhamento dos trabalhos das comissões sob forma de votação
- e) Encaminhamentos , obre a forma de votação, dos assuntos discutidos na reunião;
- f) O Conselheiro estará, impedido de votar parcialmente quando houver matéria do qual este não se considere capaz ou que gere conflito de interesse.
- g) Leitura e aprovação da ata no dia da reunião.
- h) Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 13º Todo cidadão poderá participar e assistir as plenárias do CMDCA.

Parágrafo único: A participação nas reuniões é aberta a todos os interessados, porém somente os conselheiros tem direito a voto.

Art. 14º Os assuntos a serem incluídos na pauta deverão ser entregues à Diretoria até 3 (três) dias antes da reunião. A pauta deve ser encaminhada com 2 (dois) dias de antecedência

Art. 15º Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata, assinada pelos Conselheiros presentes, podendo uma resenha ou o conteúdo na íntegra ser publicada no Diário Eletrônico do Município e no site do CMDCA.

Art. 16º As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples.

Art. 17º É vetado o voto do conselheiro nos casos em que haja interesse direto da sua entidade no assunto em pauta.

Art. 18º É facultado ao conselheiro titular abrir mão de seu direito a voto em favor do suplente, quando considerar que aquele tem maior conhecimento sobre a matéria em pauta.

CAPÍTULO VI

Dos Membros do Conselho

Art. 19º São atribuições dos membros do Conselho:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, na Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei Municipal nº 3.725 de 02 de julho de 1998 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

III - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

IV - Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas;

V - Integrar e participar efetivamente das Câmaras Setoriais para as quais forem designados;

VI - Votar os assuntos debatidos no plenário; quando apto a votar.

VII - Assinar a presença em livro próprio;

VIII - Pedir vistas de processos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, devolvendo-os com parecer;

IX - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

X - Exercer outras funções no âmbito de sua competência;

XI Integrar ao menos de uma Câmara Setorial, sendo facultada a participação em mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 20º A Diretoria é composta de um Presidente, de um vice-presidente e de dois Secretários, eleitos entre os Conselheiros. A eleição será feita bienalmente, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 3º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas deste Regimento Interno;

§ 5º A presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 6º Ocorrendo a ausência, também, do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

§ 7º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC:

- a) Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- b) Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- c) Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais.
- d) Participar dos trabalhos das Câmaras Setoriais;
- e) Nomear os membros das Câmaras Setoriais;
- f) Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;
- g) Representar o Conselho Municipal nas solenidades;
- h) Ordenar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares para apurar eventuais irregularidades, sujeitando as conclusões à deliberação do plenário;
- i) Solicitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Direito.
- j) Solicitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme disposto no artigo 134 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069;
- k) Convocar suplente de Conselheiro quando ocorrerem demissões, vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas;
- l) Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- m) Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- n) Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- o) É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- p) Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

q) No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

r) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, observados os procedimentos legais;

Art. 22º Ao Secretário compete:

a) Secretariar as sessões do Conselho;

b) Despachar com o Presidente;

c) Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

d) Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de Secretaria Executiva;

g) Lavrar as atas das sessões plenárias;

e) Elaborar e submeter a pauta das sessões à aprovação da Diretoria.

f) Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

g) Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

Art. 23º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente e 01 (um) relator, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 3º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 4º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24º A Secretaria Executiva é composta por uma equipe administrativa e técnica.

Art. 25º A Secretaria Executiva manterá:

- a) Livro de correspondência recebida e emitida, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) Livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Fichas atualizadas das entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais, registradas ou inscritas neste conselho, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, atividades desenvolvidas, número de crianças e adolescentes atendidos e dos membros da Diretoria;
- d) Receber os contatos e as respectivas escalas de trabalho e plantão dos conselheiros tutelares.
- e) A guarda de livros, fichas, boletins, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado.

Art. 26º. A Secretaria Executiva compete:

- a) Acompanhar , assessorar e/ou executar o encaminhamento das decisões do conselho;
- b) Participar das sessões do Conselho
- c) manter o conselho informado sobre as atualizações da legislação e assuntos referentes ao segmento do conselho, assim como a análise de boas práticas.
- d) Despachar com o Presidente;
- e) Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.
- f) Propor, ao Presidente, a requisição de funcionários dos órgãos governamentais, que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e adolescente;
- g) Receber e encaminhar, para exame e aprovação da comissão do processo eleitoral, os documentos e os candidatos à composição dos Conselhos Tutelares;
- h) Lavrar as atas das sessões plenárias;
- i) Solicitar a Secretaria de Assistência Social a emissão dos recibos dos depósitos no Fundo para Infância e Adolescência
- j) Solicitar a Secretaria de Assistência Social que proceda em tempo hábil ao registro das informações na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) junto a Secretaria da Receita Federal.
- k) Elaborar ofícios, pareceres, resoluções conforme solicitação do conselho e das comissões.
- l) Realizar os serviços administrativos necessários ao funcionamento do conselho.

CAPÍTULO IX

Das Câmaras Setoriais

Art. 27º As Câmaras setoriais serão permanentes ou transitórias e instituídas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville SC, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 2º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 3º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 4º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 28º Compete às Câmaras Setoriais:

- a) elencar os recursos públicos e privados disponíveis e acompanhar as atividades que favoreçam à conscientização da comunidade;
- b) apresentar proposta para a elaboração do Plano Anual ou Bianual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos programas e projetos na área específica de atuação;
- c) apresentar relatórios de atividades nas sessões do plenário, especialmente convocadas;
- d) subsidiar as entidades governamentais e não governamentais com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem junto à criança e ao adolescente;
- e) elaborar pareceres sobre assuntos pertinentes à sua Câmara Setorial;
- f) participar na elaboração e definição da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- g) participar na elaboração e definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA), o OCA orçamento Criança e Adolescente.

Art. 29º As Câmaras Setoriais serão integradas por Conselheiros Titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovados em Plenário:

- a) cada Câmara Setorial terá um membro Coordenador, um Secretário que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes;
- b) as Câmaras Setoriais deverão ser compostas de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros de direito, observada a paridade;
- c) as reuniões da câmara setorial poderão acontecer com quorum mínimo de 2 conselheiros desde que todos os conselheiros tenham sido oficialmente convocados para a reunião.

Parágrafo único: Poderão participar dos trabalhos dos Conselhos pessoas ligadas à área da proteção da Criança e do Adolescente, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada Comissão.

Art. 30º Na eventualidade de falta injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, os demais membros decidirão pela permanência ou não do membro na Câmara Setorial, comunicando a decisão à Plenária.

§ 1º: O comparecimento dos membros às reuniões da Câmara Setorial será registrado em livro próprio.

§ 2º: A Câmara Setorial deverá ter ao menos uma sessão obrigatória para presença de integrantes, sendo facultado ao coordenador convocar mais sessões de caráter não cogente.

Art. 31º O Coordenador da Câmara Setorial, ou na ausência de outro integrante, desempenhará o papel de relator, assinando os atos propostos pela Câmara Setorial, antes de serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal.

§ 1º A competência do relator poderá ser delegada quando se tratar de matéria técnica.

§ 2º As Câmaras Setoriais poderão ser objeto de incorporação, fusão ou extinção, conforme o desenvolvimento de suas atividades e de acordo com as necessidades de desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Poderão ser constituídas Câmaras Setoriais Transitórias, necessárias para o estudo de assuntos específicos, que observarão as disposições do presente Regimento, e que se dissolverão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 32º São atribuições do Coordenador, e membros delegados pelo coordenador.

- I. coordenar as atividades da Câmara Setorial para a qual foi designado;
- II. convocar e coordenar as reuniões da Câmara Setorial;
- III. participar de reuniões de Coordenadores de Câmaras Setoriais;
- IV. representar a Câmara Setorial em reuniões, seminários e demais eventos;
- V. manter contatos e entendimentos com entidades e órgãos que atuem na área de proteção à Criança e ao Adolescente, considerando os objetivos de sua Câmara Setorial, mediante comunicação prévia à Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Câmara Setorial.
- VII. Elaborar com o secretário, release dos trabalhos a serem publicado no site do CMDCA.

Art. 33º O Coordenador da Câmara Setorial declarará aberta a reunião no horário fixado, observando a seguinte ordem:

- I. leitura, pelo Secretário, da ata da reunião anterior e dos expedientes recebidos;
- II. leitura da pauta da reunião;
- III. leitura, análise e discussão e/ou votação dos assuntos em pauta.

Art. 34º As Câmaras Setoriais poderão realizar diligências e requerer especificação de provas, sempre que julgarem necessário.

Parágrafo único: O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da Câmara Setorial, a ser submetido na Plenária.

Art.35º Sempre que necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá promover a reunião de 2 (duas) ou mais Câmaras Setoriais, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra Câmara Setorial, sendo-lhe, contudo, vetado o direito à voto em caso de assunto que remete a interesse pessoal ou informação privilegiada.

CAPÍTULO X

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos membros do Plenário.

Art. 37º As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

Art. 38º Em caso de extinção do Conselho, o seu patrimônio será destinado a seu substituto legal, ou na falta, ao Município de Joinville.

PRESIDENTE DO CMDCA JOINVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Darli Martins, Usuário Externo**, em 27/11/2015, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0196773** e o código CRC **587F26D0**.
